60

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada e remetida aos sócios com a antecedência não inferior a oito dias.

7.9

A sociedade poderá, relativamente aos lucros apurados e depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, criar quaisquer fundos que julgue necessários.

8.4

Fica vedada a cessão de quotas a estranhos sem prévio consentimento do outro sócio, que só poderá negá-lo se não adquirir para si a quota cedenda pelo valor nominal dela.

9.

Falecido qualquer sócio, a sociedade continuará com o sobrevivo e os herdeiros do falecido, os quais escolherão um entre eles que os represente nela.

10.0

Dissolvida a sociedade, ambos os sócios são liquidatários, e proceder-se-á a licitação entre os sócios da unidade fabril em globo, adjudicando-se a mesma unidade àquele que mais oferecer por ela. Do produto obtido será pago o passivo, dividindo-se o resultado liquido pelos sócios na proporção das suas quotas.

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Espinho, 18 de Novembro de 1978. — A Ajudante, Berta da Silva Lopes Dias de Carvalho. 1-0-10 545

CHARCUTARIA MALATANE, L.DA

Certifico que, por escritura de 3 de Novembro de 1978, lavrada de fl. 110 a fl. 111 v.º do livro de notas n.º 30-G do 19.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída entre Maria do Rosário Refólio Ribeiro Vieira Pereira, José Maria Ribeiro e Alípio de Amorim de Barros uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Charcutaria Malatane, L.da, com sede nesta cidade, a qual se rege pelo constante dos artigos seguintes:

A sociedade adopta a denominação Charcutaria Malatane, L.da, tem a sua sede em Lisboa, na Rua do Professor Reinaldo dos Santos, 12-B, freguesia de Benfica, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 150 000\$, correspondente à soma de três quotas de 50 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada sócio.

3.0

A gerência, dispensada de caução, será exercida por todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo necessárias e suficientes as assinaturas de dois gerentes ou a de um gerente e a de um procurador de outro gerente para obrigar a sociedade.

Qualquer dos gerentes poderá delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em parte, por meio de procuração, em quem entender.

5.

O objecto social é o comércio de charcutaria, podendo dedicarse a qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar e que não seja proibido por lei.

6.

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade e demais sócios.

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, continuando com os respectivos herdeiros e ou representante do interdito, devendo aqueles nomear de entre si um só que a todos represente.

8.9

As assembleias gerais, salvo os casos para que a lei exija outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Está conforme ao original.

19.º Cartório Notarial de Lisboa, 9 de Novembro de 1978. — O Ajudante, Rui Jorge Pires Carrondo. 4-0-2511

CENTRO CULTURAL E RECREATIVO DE SOUTO MAU

Certifico que, por escritura de 20 de Novembro de 1978, exarada no Cartório Notarial de Vale de Cambra, de fl. 83 v.º a fl. 85 do livro de notas para escrituras diversas n.º 676, foi constituída, nos termos do artigo 167.º do Código Civil, por André Tavares Duarte, casado, natural da freguesia de Arões, concelho de Vale de Cambra, residente na Rua Vinte e Nove, 543, da cidade de Espinho, Manuel Fernandes Soares, casado, natural da freguesia de Roge, concelho de Vale de Cambra, residente no lugar de Souto Mau, da mencionada freguesia de Arões, e Joaquim de Almeida Soares, solteiro, maior, natural da mesma freguesia de Arões, onde reside no lugar de Souto Mau, uma associação que se regulará pelos seguintes estatutos:

ARTIGO 1.º

O Centro Cultural e Recreativo de Souto Mau tem por fins a promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados e a sua sede é em Souto Mau, freguesia de Arões, concelho de Vale de Cambra.

ARTIGO 2.º

Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia inicial de 50\$ e de uma quota mensal de 20\$, alteráveis por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 3.º

São órgãos do Centro Cultural e Recreativo de Souto Mau a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 4.º

A competência e forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 170.º a 179.º do Código Civil.

§ único. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, competindo-lhe convocar, dirigir e redigir as actas dos trabalhos das assembleias geraís.

ARTIGO 5.º

A direcção é composta por cinco associados e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir quinzenalmente.

ARTIGO 6.º

O conselho fiscal é composto por três associados e competelhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção e verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais. O conselho fiscal reunirá, ao menos, uma vez em cada trimestre.

ARTIGO 7.º

No que estes estatutos estejam omissos, rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alterações são da competência da assembleia geral.

Está conforme

Cartório Notarial de Vale de Cambra, 22 de Novembro de 1978. — O Ajudante, Alberto Tavares de Pinho. 1-0-10 556

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS ENFERMEIROS ESPECIALIZA-DOS EM ENFERMAGEM DE REABILITAÇÃO

Certifico que, por escritura de 21 de Novembro de 1978, exarada de fl. 65 a fl. 70 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 76-G do 12.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Lídia Rodrigues Maia Devesa, foi constituída uma associação denominada Associação Portuguesa dos Enfermeiros Especializados em Enfermagem de Reabilitação, com sede em Alcoitão, freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais, ficando a reger-se pelos artigos constantes dos seguintes

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

É criada a Associação Portuguesa dos Enfermeiros Especializados em Enfermagem de Reabilitação, a seguir designada por Associação, ficando constituída como pessoa colectiva regida pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2.9

Só podem ingressar na Associação os enfermeiros diplomados com o curso de enfermagem geral ou equivalente, reconhecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e com o curso de especialização em enfermagem de reabilitação, criado pelo artigo 5.º da Portaria n.º 22 034, de 4 de Junho de 1966, e com a duração prevista pelo artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 38 884, de 28 de Agosto de 1952.

§ único. Podem ainda ser admitidos nesta Associação os enfermeiros com os cursos de enfermagem geral e de especialização em enfermagem de reabilitação, equiparados pelo Decreto-Lei n.º 49 173, de 23 de Julho de 1969, do Ministério da Saúde e Assistência.

ARTIGO 3.º

Constituem objecto da Associação:

- 1 Exercer as actividades culturais relacionadas com o estatuto e divulgação de assuntos relativos à especialidade, no propósito de contribuir para valorizar a sua actividade.
- 2 Promover a permanente actualização e aperfeiçoamento das técnicas e dos conhecimentos de enfermagem de reabilitação.
- 3 Estabelecer relações com entidades e organismos oficiais, oficializados e particulares, quando solicitadas por estes ou quando a Associação o entenda.
- 4 Estabelecer relações com associações ou sociedades similares quer nacionais, quer estrangeiras, nomeadamente as de profissionais de reabilitação.
- 5 Incentivar o estágio de enfermeiros especializados em reabilitação em centros, hospitais e serviços quer oficiais, quer particulares, nacionais ou estrangeiros, considerados idóneos.

ARTIGO 4.º

A Associação terá a sua sede em Alcoitão, freguesia de Alcabadiche, concelho de Cascais, e exercerá a sua acção em todo o País, na medida em que os seus recursos e possibilidades o permitam.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO 5.º

O número de sócios é ilimitado.

ARTIGO 6.º

Os sócios serão de duas categorias: efectivos e honorários.

- § 1.º São sócios efectivos os enfermeiros que preencham os requisitos referidos no artigo 2.º e seu § único do capítulo 1.
- § 2.º São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes à Associação ou à causa da enfermagem de reabilitação.

ARTIGO 7.º

A admissão dos sócios quer efectivos, quer honorários, é feita por proposta da direcção, competindo à assembleia geral a aprovação por, pelo menos, dois terços dos presentes.

§ único. Os candidatos a sócios efectivos devem solicitar a sua admissão por escrito, entendendo-se que, quando o fazem, têm conhecimento dos estatutos da Associação e estão dispostos a respeitá-los. ARTIGO 8.º

São deveres dos sócios efectivos:

- a) Pagar a jóia de entrada e a primeira quota mensal na data da admissão:
 - b) Pagar pontualmente a quota mensal;
- c) Comparecer nas assembleias gerais e participar em todas as suas discussões e deliberações;
- d) Desempenhar gratuitamente os cargos para que foram elei-
- e) Cumprir o estipulado nestes estatutos e as deliberações da direcção e da assembleia geral;
- 1) Zelar pelos interesses da Associação, promovendo por todos os meios legítimos o seu prestígio e engrandecimento;
- g) Dar colaboração em trabalhos de indole científica, técnica e
- § único. A jóia e a quota serão fixadas pela assembleia geral e poderão ser revistas anualmente.

ARTIGO 9.º

- Os sócios efectivos gozam dos seguintes direitos:
- a) Frequentar a sede social;
- b) Participar em todas as assembleias gerais;

- c) Examinar a escrita da Associação no período de tempo que for fixado para esse efeito;
- d) Beneficiar das regalias que a Associação vier a conceder aos seus sócios.

Perde a qualidade de sócio todo aquele que:

- a) Desprestigiar a actividade da Associação e as deliberações dos seus órgãos de representação;
 - b) Não pagar as quotas durante o ano decorrente.
- § 1.º A exclusão dos sócios nos termos da alínea a) é da competência da direcção, mediante processo sumário em que será sempre ouvido o sócio arguido e após decisão da assembleia geral.
- § 2.º A exclusão dos sócios nos termos da alínea b) é da competência da direcção, mas depende da prévia notificação, por meio de carta registada, dirigida com aviso de recepção para o último domicílio conhecido do sócio, avisando-o de que poderá satisfazer, no prazo de dez dias, a contar do aviso, as quotas em
- § 3.º Os sócios poderão ser readmitidos a todo o tempo pelos órgãos que os excluiram.

CAPÍTULO III

Órgãos da Associação

ARTIGO 11.º

- 1 -- São órgãos da Associação:
- a) Assembleia geral;
- b) Corpos gerentes.
- 2 São corpos gerentes:
- a) Mesa da assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO 12.º

Estes órgãos serão compostos somente por sócios efectivos, eleitos de três em três anos pela assembleia geral.

ARTIGO 13.º

Os sócios eleitos manter-se-ão sempre no exercício dos seus cargos, enquanto não forem eleitos ou empossados os que tiverem que substituí-los.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO 14.º

A assembleia geral é a reunião dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 15.º

A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, até fins de Março, para discutir e apreciar o relatório e as contas da direcção e o parecer do conselho fiscal e, extraordinariamente, quando a sua convocação for solicitada pela direcção, pelo conselho fiscal ou por um terço, pelo menos, dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 16.º

A assembleia geral será dirigida por uma mesa constituída por um presidente e dois secretários.

§ único. A mesa da assembleia geral será eleita, de entre os sócios efectivos, por três anos. O presidente da assembleia geral far-se-á substituir, nas suas faltas e impedimentos, por um dos secretários e indicará, na falta ou impedimento de qualquer destes, os sócios que os substituirão. Se todos os membros da mesa faltarem, a assembleia geral começará por eleger os sócios que desempenharão as suas funções durante a sessão.

ARTIGO 17.º

Ao presidente ou a quem o substituir compete fazer a convocação da assembleia geral e a direcção expedirá avisos directos aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, nos quais indicará o local, dia e hora da reunião e, bem assim, o seu objecto.

§ 2.º Se à hora marcada não estiver presente a maioria absoluta dos sócios efectivos, a assembleia funcionará, meia hora depois, com os que estiverem presentes, sendo válidas as deliberações tomadas dentro do seu objecto.

§ 2.º Excluem-se desta regra as assembleias para fins eleitorais ou para alteração dos estatutos, cujos avisos têm de ser expedidos com a antecedência mínima de trinta dias, e a alteração dos estatutos não será válida se não for aprovada pela maioria absoluta dos sócios efectivos.

§ 3.º Nas assembleias gerais em que se realizam as eleições dos corpos gerentes, os sócios poderão enviar o seu voto em carta registada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, a qual deverá ser aberta por este durante a sessão, e o voto inserido na urna.

ARTIGO 18.º

Compete à assembleia geral deliberar em tudo o que não for da competência especial da direcção e do conselho fiscal.

ARTIGO 19.º

As deliberações da assembleia geral serão tomadas pela maioria de votos dos sócios efectivos presentes, competindo um voto a cada sócio. As assembleias eleitorais funcionarão por escrutínio secreto.

ARTIGO 20.º

À mesa da assembleia geral compete redigir as respectivas actas e dirigir todo o expediente da assembleia geral, a executar pela direcção.

CAPÍTULO V

Da direcção

ARTIGO 21.º

A direcção é constituída por cinco membros: um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

§ único. O presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo secretário. O secretário e o tesoureiro são substituídos pelos vogais.

ARTIGO 22.º

A direcção reunirá sempre que o julgue necessário e obrigatoriamente uma vez por mês, exarando em livro próprio as resoluções tomadas.

ARTIGO 23.º

Compete à direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir o preceituado nestes estatutos e as deliberações da assembleia geral;
 - b) Administrar os fundos da Associação;
- c) Ter a escrituração devidamente montada e arquivados todos os documentos;
- d) Elaborar e submeter à assembleia geral, em relação a cada ano, o relatório, balanço e contas;
- e) Organizar e manter em dia o registo dos sócios;
- f) Propor a agregação, por convite, de consultores considerados necessários;
- g) Praticar os actos necessários à prossecução dos fins da Associação, decidindo sobre todas as matérias que não estejam reservadas à assembleia geral.
- § único. A Associação fica validamente obrigada perante terceiros mediante as assinaturas de dois membros da direcção, sendo um deles o presidente ou o secretário.

CAPÍTULO VI

Do conselho fiscal

ARTIGO 24.º

O conselho fiscal é sempre composto por três membros, que escolherão entre si o presidente, o secretário e o relator.

ARTIGO 25.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas elaborados pela direcção;
- b) Examinar a escrita da Associação sempre que o julgue necessário;
- c) Assistir, quando solicitado, às reuniões da direcção, nas quais poderá dar pareceres;
- d) Promover a convocação da assembleia geral sempre que o julgue necessário.

CAPÍTULO VII

Dos consultores

ARTIGO 26.º

A Associação poderá agregar, como consultores, quaisquer indivíduos considerados idóneos para o estudo e conselho acerca de assuntos que especificamente lhes forem apresentados.

§ único. Os consultores não têm poder deliberativo nem direito a voto.

CAPÍTULO VIII

Do regime financeiro

ARTIGO 27.º

Constituem receitas da Associação:

- a) A jóia que cada sócio pagará por uma só vez;
- b) O produto das quotas dos sócios efectivos;
- c) O rendimento dos bens próprios e das heranças, legados ou doações instituídos a seu favor;
- d) Os subsídios que forem atribuídos pelo Estado ou outras entidades;
 - e) Rendimentos provenientes das actividades prosseguidas.

ARTIGO 28.º

As despesas da Associação são as que provierem da execução dos presentes estatutos e da manutenção das actividades a seu cargo.

ARTIGO 29.º

A gerência econômica e financeira será feita por anos civis, a eles se reportando o balanço, relatórios e contas.

ARTIGO 30.º

O tesoureiro da Associação deverá apresentar os balancetes mensais das contas em todas as assembleias gerais.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

ARTIGO 31.º

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de harmonia com a legislação em vigor.

ARTIGO 32.º

No caso de dissolução da Associação, os bens existentes terão como destino: 100 % para a Casa de Repouso da Enfermagem Portuguesa ou de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Vai conforme ao original.

12.º Cartório Notarial de Lisboa, 23 de Novembro de 1978. — O Segundo-Ajudante, Ezequiel Gonçalves dos Santos.

EMPREENDIMENTOS BECAR, L.DA

Certifico que em 30 de Outubro de 1978 foi lavrada uma escritura no Cartório Notarial de Alenquer, de fl. 97 a fl. 99 v.º, pela qual foi constituída entre Jorge da Cunha e Carmo, natural de Santo Estêvão, Alenquer, e mulher, Palmira Alves da Cunha e Carmo, natural de Triana, Alenquer, casados, em separação de bens, residente na Quinta do Bravo, Alenquer, José Maria Alves da Cunha e Carmo, natural de Arroios, Lisboa, casado com Ana Maria Guilhermina Teixeira Garcia da Cunha e Carmo, em comunhão geral, residente na Quinta de Pancas, Alenquer, Duarte José Alves da Cunha e Carmo, natural de Arroios, casado com Maria Estela de Oliveira Cias da Cunha e Carmo, em comunhão geral, residente na Quinta do Porto da Luz, Alenquer, e Maria do Rosário Alves da Cunha e Carmo de Bragança, natural de Santo Estêvão, Alenquer, casada com Carlos Manuel de Castro de Bragança, em comunhão de adquiridos, residente na Quinta da Torre, Ota, Alenquer, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo pacto constante dos artigos seguintes: 1.0

A sociedade adopta a denominação de Empreendimentos Becar, L.da, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2.

A sua sede é na Quinta do Bravo, freguesia de Santo Estêvão, concelho de Alenquer, podendo, por simples deliberação, a gerência transferi-la para qualquer outro local, dentro do território nacional, bem como abrir ou encerrar filiais ou qualquer outra forma de representação onde e quando for julgado conveniente.

3.9

A sociedade tem por objecto o exercício da construção civil, urbanizações, empreitadas gerais, consultadoria técnico-económica relaccionada com estas actividades, bem como quaisquer outras actividades que a gerência delibere explorar e não contrariem a lei.